

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: AGO/2025

POSTO/GRADUAÇÃO		ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
GRUPO	DESCRIÇÃO	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-	-	-	68	2.412	2.480	3.535
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	17	-	17	169	1.708	1.877	2.403
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	59	-	59	567	1.590	2.157	2.228
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	102	-	102	3.111	2.770	5.881	4.188
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.684	87	1.771	6.996	3.524	10.520	5.427
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	1.634	146	1.780	2.121	3.455	5.576	5.444
	Capitão de Corveta e Major	3.408	-	3.408	4.352	5.006	9.358	8.106
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.620	539	5.159	11.817	4.377	16.194	7.030
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.691	55	8.746	4.505	8.793	13.298	15.207
	Segundo-Tenente	7.586	2.223	9.809	5.823	12.454	18.277	21.856
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	596	-	596	45	100	145	140
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	425	-	425	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.520	-	3.520	3	-	3	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	2.279	-	2.279	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.078	390	6.468	5.821	2.663	8.484	4.569
	Primeiro-Sargento	6.820	145	6.965	1.406	2.576	3.982	4.387
	Segundo-Sargento	8.228	342	8.570	14.012	6.294	20.306	10.253
	Terceiro-Sargento	21.896	3.251	25.147	10.542	8.116	18.658	12.765
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	26.216	1.384	27.600	2.863	2.682	5.545	4.281
	Cabo (não engajado)	-	-	-	9	-	9	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	-	-	-	31	20	51	29
	Taifeiro de 2ª Classe	-	-	-	7	14	21	17
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.803	-	1.803	239	156	395	225
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	45.400	-	45.400	3.132	2.170	5.302	3.346
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	56.279	3.630	59.909	403	49	452	61
TOTAL GERAL		207.341	12.192	219.533	78.043	70.929	148.972	115.497

Fonte: Banco de Dados Corporativo do Exército - EBCORP, Sistema Integrado de Gestão, 30 Jan 20 e Decreto nº 10.232, de 6 FEV 2020 e CPEx

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: AGO/2025

R\$ 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MÉDIA					ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE		GRATIFICAÇÃO DE		TOTAL	
GRUPO	DESCRIÇÃO						VOO	SALTO PARAQUED A	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO		RAIO-X	CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL		DEMAIS
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	14.077,00	3.941,56	10.276,21	5.771,57	-	785,57	397,43	-	-	-	3.000,62	444,54	-	1.407,70	340,81	40.443,01	
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	13.493,00	3.778,04	9.849,89	5.127,34	-	203,92	576,58	-	77,78	-	2.034,66	214,17	21,42	1.349,30	363,73	37.095,53	
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	13.052,00	3.654,56	9.527,96	4.568,20	-	101,31	638,66	-	3,71	-	2,78	1.254,51	304,12	88,70	1.305,20	722,01	35.223,72
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.966,00	2.991,50	7.614,12	3.827,64	-	112,20	269,86	-	13,73	-	159,16	225,96	32,99	-	324,61	27.555,58	
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.756,00	2.939,00	6.724,72	3.056,56	-	126,05	210,94	-	15,19	-	45,26	24,37	252,32	60,21	-	25.452,59	
	Capitão de Corveta e Major	11.587,00	2.896,75	6.080,99	2.317,40	-	134,59	239,46	-	12,28	-	50,79	8,28	189,59	59,20	-	41,94	23.618,27
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.546,00	2.100,12	4.640,90	1.375,36	-	73,89	225,03	-	17,59	-	33,92	139,14	243,57	85,67	-	126,07	18.607,26
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.616,00	1.637,04	3.364,32	1.001,11	-	27,14	64,75	-	5,30	-	53,51	153,59	237,16	77,43	-	36,69	15.274,04
	Segundo-Tenente	7.827,00	1.487,13	2.204,52	811,49	-	6,39	25,97	-	1,53	-	36,80	71,92	248,14	76,29	-	34,78	12.831,96
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.644,00	1.452,36	843,85	385,88	-	-	8,93	-	2,23	-	7,26	-	281,87	93,49	-	22,66	10.742,53
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.703,00	221,39	-	85,15	-	-	3,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.013,23
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.394,00	71,29	-	69,70	-	-	-	-	-	-	-	-	20,12	12,55	-	0,16	1.567,82
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.253,00	162,89	-	62,65	-	3,58	0,02	-	-	-	-	-	-	7,68	-	-	1.489,82
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.447,00	1.031,52	4.445,45	2.062,66	-	31,95	93,02	-	5,88	-	6,75	71,11	188,15	80,89	-	71,59	14.535,97
	Primeiro-Sargento	5.730,00	916,80	2.634,21	1.146,00	-	22,08	111,91	-	7,01	-	5,17	3,22	176,67	78,61	-	18,48	10.850,16
	Segundo-Sargento	4.985,00	797,60	1.967,72	648,18	0,09	30,31	91,42	-	4,88	-	2,60	12,95	162,34	66,39	-	17,62	8.787,10
	Terceiro-Sargento	3.996,84	639,48	769,33	240,34	0,10	11,46	17,70	-	0,60	-	4,98	0,14	132,33	54,25	-	13,16	5.880,71
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.745,00	356,84	327,26	164,64	0,08	1,64	23,15	-	0,02	-	0,02	-	100,66	46,01	-	14,23	3.779,55
	Cabo (não engajado)	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	2.013,00	261,69	241,35	100,48	0,24	-	385,52	-	-	-	-	0,06	4,60	-	-	0,25	3.007,19
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.843,97	239,71	213,80	92,18	0,03	0,19	0,06	-	0,02	-	0,02	-	89,45	27,72	-	8,40	2.515,55
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	1.134,41	-	-	56,72	-	-	2,36	-	-	-	-	-	32,53	19,05	-	2,39	1.247,46

Fonte: SIAPPES e SIPPES (Centro de Pagamento do Exército).

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 42% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2021. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação, inerente ao posto ou à graduação do militar. Art. 8º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões insôspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos Oficiais-Generais; e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefe de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: AGO/2025

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	0
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	102
TOTAL	102

Fonte: Departamento de Engenharia de Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES
PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO:AGO/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA						
							PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM PECÚNIA	EM RANCHO				TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
52121	Comando Exército	17.496	-	29.280	100.362								
52921	Fundo do Exército	146.105	202.956	266.801	744.134	252	399.561	260.746	22.496	682.803	399.561	260.746	660.307
TOTAL		163.601	202.956	296.081	844.496	252	399.561	260.746	22.496	682.803	399.561	260.746	660.307

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	1.923,52	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	418,76	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 2001 e Decreto nº 4.307, de 18 Jul 2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	524,60	Decreto nº 977, de 10 Nov 93.
AUXÍLIO-TRANSPORTE	450,92	Decreto nº 12.117, de 17 Jul 24.
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	207,13	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)	338,63	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITAR	178,19	Valor per capita mensal